Resolução n° 02, de 14 de junho de 2016.

Cria na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de junho de 2016, aprovou o Projeto de Resolução n° 03/2016, de autoria da Mesa Diretora e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica criado na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense", fórum político com o objetivo de propiciar conhecimento do Poder Legislativo Municipal e formação cidadã a estudantes.

Art. 2° O "Parlamento Jovem Mocoquense" tem por objetivo, possibilitar aos estudantes de escolas públicas e particulares do Município de Mococa, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Mococa, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e educativo e ocorrerá todos os anos, em datas e horários acordados pela Escola do Legislativo, observada a rotina de trabalhos da Casa.

Art. 3° O "Parlamento Jovem Mocoquense" será constituído por estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, devidamente matriculados e frequentes em escolas públicas e privadas situadas no Município de Mococa, em idade própria.

§ 1°As Instituições de Ensino serão convidadas à participação, confirmando-a através de ofício assinado pela direção da Instituição, dirigido à Câmara Municipal de Mococa.

Resolução n° 02, de 14 de junho de 2016.

§ 2° Quanto à seleção dos estudantes, às Instituições de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Mococa, através da Escola do Legislativo, caberão as seguintes providências:

I- Orientar os estudantes quanto à indicação dos candidatos interessados em participar do "Parlamento Jovem Mocoquense";

II- Apresentação dos candidatos aos demais alunos;

III- Organização dos comitês, comícios, plataformas políticas e outras atividades afins;

IV- Providenciar uma situação de eleição através de votação secreta e democrática, onde deverão constar: cabines indevassáveis, mesa receptora com urna apropriada, membros da mesa e demais providências;

V- Proclamação dos eleitos.

§ 3° De acordo com critérios estabelecidos, participarão anualmente, um estudante representante de cada instituição de ensino, para atuarem como Jovens Vereadores no Parlamento Jovem Mocoquense.

§ 4° Cada estudante eleito representará sua escola durante o período de seu mandato, e será substituído por seu suplente na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I- Enfermidade
II- Evasão escolar
III- Repetência
IV- Transferência
V- Renuncia ao Cargo

§ 5° Em caso de enfermidade, prevista no inciso I, o Jovem Vereador terá direito a afastamento temporário, mediante apresentação de comprovação médica encaminhada pelo interessado à Câmara Municipal de Mococa, reassumindo findo o prazo do afastamento.

§ 6° As ocorrências previstas nos incisos II a IV deverão ser comunicadas em ofício da direção da instituição de ensino dirigida à Câmara Municipal de Mococa.

§ 7° A ocorrência prevista no inciso V será comunicada por escrito pelo próprio Jovem Vereador à Câmara Municipal de Mococa.

§ 8º Os Jovens Vereadores com comprovada a assiduidade às sessões, farão jus ao "Diploma Jovem Vereador".

Art. 4º O Parlamento Jovem Mocoquense constituir-se-á de etapa preparatória e de etapa prática, com apoio de servidores de carreira e comissionados da Casa e dos Vereadores.

§ 1º A etapa preparatória consiste na realização de atividades teóricas.

§ 2º A etapa prática consiste na realização de atividades na Câmara Municipal pelos Jovens Vereadores participantes, que culminarão na realização de uma sessão plenária do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora da Casa diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do "Parlamento Jovem Mocoquense" transcorram no Plenário da Câmara Municipal de Mococa e que sejam acompanhadas por assessoramento de servidores da Casa compatível com a evolução dos trabalhos, do início até o seu final.

Art. 6º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem Mocoquense", os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

Art. 7º As proposituras apresentadas e aprovadas em sessão do Parlamento Jovem serão encaminhadas às instituições relacionadas aos temas apresentados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal e poderá ser adotada por Vereador, que, as transformará em proposituras de sua autoria.

Art. 8º Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o mesmo compromisso prestado pelo Legislativo Municipal quando de sua posse.

Art. 9º A primeira sessão de um período legislativo será iniciada de forma solene pela Presidência da Câmara, que diplomará os Jovens Vereadores, os empossará, passando em seguida à Presidência ao de maior idade, o qual procederá a eleição da Mesa Diretora Jovem.

Resolução n° 02, de 14 de junho de 2016.

Art. 10. Os trabalhos do Parlamento Jovem Mocoquense serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos Jovens Vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2° Secretário